



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Decisão IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. ATO DE ARQUIVAMENTO/2021

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 11030000052/20

Requerente: JOSÉ FERRAZ DO VALLE FILHO

CPF/CNPJ: 000.759.368-60

Imóvel da intervenção: Fazenda Sao Joao e Ferreiros

Município: RIO PARANAIBA

Objeto: Supressão Vegetação

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que, o Processo nº 11030000052/20 em nome do requerente José Ferraz do Valle Filho foi formalizado no NAR de Patos de Minas em 20/02/2020;

Considerando que processo administrativo em questão é considerado híbrido, por ser aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados concomitantemente em meio eletrônico e em meio físico;

Considerando que este processo tem por objetivo a supressão de cobertura vegetal em 77,85hectares;

Considerando que, após análise técnica de toda a documentação, antes mesmo da vistoria *in loco*, foram detectadas alguns informações contraditórias que inviabilizaram a vistoria;

Considerando que foi elaborado o ofício nº 078/2020/NAR-Patos de Minas solicitando informações complementares;

Considerando que, em 18 de novembro de 2020 foi postado este ofício nos Correios com prazo de 60 dias para a entrega das informações,

Considerando que, de acordo com o código de rastreamento dos correios (anexo ao processo), o ofício foi recebido pelo empreendedor no dia 23/11/2020;

Considerando que, a contar do prazo de recebimento deste ofício relatado pelo site do correio (23/11/2020), o prazo expira em 21/01/2021;

Considerando que, até a presente data, 28/01/2021, portanto, transcorrido o prazo legal de responder o Ofício supracitado, não foi protocolado nenhum documento a respeito do mesmo;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” conforme inteligência do **art. 50 da Lei n.º 14.184/02**;

Considerando, por fim, a regra prevista no **art.33 do Decreto 47.383/2018**;

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo **pele não cumprimento do pedido de informação complementar**.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 29/01/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24861813** e o código CRC **CE00D98F**.